



## Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa  
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

### CONTRATO Nº 30/2024/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000416/2024-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA LEGAL CONTROL TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE JURÍDICO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRAGO**, Autarquia Federal sediada em Goiânia, Goiás, Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista Goiânia-GO CEP:74180-160 | Fone: (62)3230-4769, **CNPJ nº. 00.299.388/0001-73**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente ADM. SAMUEL ALBERNAZ – CRAGO nº 00192-RD**, e a empresa **LEGAL CONTROL TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 21.976.277/0001-24**, sediada na RUA MARTINS ALFENAS, 2319 - SALA 1 TERREO - SANTA RITA - 37.132-018 - Alfenas / Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARIO VIGNA JUNIOR, CPF nº 051.952.398-94**, tendo em vista o que consta no Processo nº 476908.000416/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de licença de software jurídico visando à gestão e acompanhamento de processos judiciais.
- 1.2. O Termo de Referência 10 e o Aviso de Contratação são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer à **CONTRATANTE** a licença de uso do software descrito na Cláusula Primeira;

b) Garantir o suporte técnico necessário ao correto funcionamento do software durante todo o período de vigência do contrato;

c) Fornecer todas as atualizações e melhorias do software lançadas durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

a) Utilizar o software dentro dos limites estabelecidos neste contrato e nos manuais fornecidos pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

c) Não reproduzir, ceder, vender ou distribuir o software a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATADA.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Pela licença de uso do software, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.600,00 ( vinte e quatro mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

5.2. O pagamento mensal será efetuado após apresentação da nota fiscal de uso de licença de software.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas neste contrato;

III - Pela falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;

IV - Por motivo de força maior que impossibilite a continuidade do contrato.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Aplicar-se-á neste Contrato os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724 de 2012.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Em razão da natureza jurídica do CONTRATANTE, fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

**Adm. Samuel Albernaz**  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS  
CRA-GO nº 00192  
CONTRATANTE

**LEGAL CONTROL TECNOLOGIA PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ 21.976.277/0001-24  
MARIO VIGNA JUNIOR  
CPF 051.952.398-94

Testemunhas:

Jefferson Neves Gonçalves	Luciano Aquino Jordão
CPF: 059.094.517-31	CPF: 871.970.911-34

Visto Assessoria Jurídica:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Souza, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 16/08/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Ferreira Freitas, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 16/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 16/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 16/08/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 16/08/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Vigna Junior, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2781496** e o código CRC **9AA206CA**.